

## EDITAL

(N.º 21/2022)

**PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **18 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 16**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

Mesão Frio, **19 de maio de 2022**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

# ATA N.º 11/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2022

## 2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

### 1. Utilização de viaturas:

1. (E. 2784-c): Da direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Vila Real a pedir a cedência gratuita de um autocarro, no dia 8 de maio, a partir das 6h00, para transportar, desde Vila Real para a cidade do Porto, os bombeiros do distrito que participaram no desfile de bombeiros portugueses. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 5 de maio, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Na manhã de domingo, dia 8 de maio, corrente, a Avenida 25 de Abril, sita no Porto, será palco do desfile de cerca de 1500 operacionais, em comemoração do Dia Internacional do Bombeiro (que se assinala a 4 de maio). A celebração é organizada pela Liga dos Bombeiros Portugueses, em conjunto com a Federação de Bombeiros do Distrito do Porto, com o apoio da autarquia portuense. Neste sentido, vem a Direção da Federação do Distrito de Vila Real, solicitar a colaboração desta Autarquia, através da cedência gratuita de um autocarro, para transportar os Bombeiros do Distrito de Vila Real até à cidade do Porto, para participarem no referido Desfile.

Considerando que os bombeiros são uma instituição que estão ligados diretamente à segurança da população em geral, tanto em ambientes particulares como públicos, são eles que atuam em situações extremas promovendo a proteção e socorro de pessoas e bens.

Neste sentido, torna-se importante prestar-lhes a devida homenagem, materializada no Dia Internacional dos Bombeiros.

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 18 de maio, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo o transporte nos termos apresentados. Leve-se à ratificação do ato.” -----

**DELIBERAÇÃO: Ratificado**, por unanimidade. -----

### 2. Constituição ou aumento de propriedade sobre prédios rústicos:

1. Requerimento com o nº 29/22 OBP, Pº 29/22, de 10/05/2022, Pº 3B-5/10 de Manuel Custódio Cardoso de Sá, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de propriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 670-B, localizado no lugar de Porto de Rei, da freguesia de Barqueiros.

**Informação Técnica:** O requerente pretende parecer sobre a constituição de propriedade do prédio rústico localizado no lugar de Porto de Rei, freguesia de Barqueiros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 670-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número

anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

### **3. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:**

(E. 2878 e 2879-c): De António César Vicente Nunes, a solicitar a emissão de licença especial de ruído, das 9h00 às 14h00 do dia 20, das 18h00 do dia 21 à 1h00 do dia 22, de maio de 2022 e autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício, para a realização, no Caminho das Vinhas, em Brunhais, das festividades em honra de Santa Rita de Cássia. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

### **4. Suspensão e condicionamento do trânsito:**

1. (E. 2673-C): Requerimento de Paróquias de Mesão Frio (Santa Cristina, São Nicolau e Vila Jusã), a solicitar autorização para a realização, no próximo dia 12 de maio, a partir das 21 horas, de uma “procissão de velas”, que condiciona o trânsito, incluindo a sua suspensão, em algumas artérias da Vila de Mesão Frio. -----

**Informação Técnica:** “As Paróquias de Mesão Frio pretendem autorização para que no próximo dia 12 de maio a partir das 21 horas procedam à tradicional “Procissão das Velas” que terá um percurso que condiciona o trânsito, incluindo a sua suspensão, nas seguintes vias da Vila de Mesão Frio: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim; Rua de Stº António; Rua Sampaio Moreira; Largo da Independência; Avenida Dr. Domingos Monteiro; Rua da Vitória; Rua do Balcão; Rua General Alves Pedrosa; Largo do Cruzeiro.

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código de Estradas, com caráter excepcional, tornando-se necessária a emissão de autorização por parte da Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, foi solicitado o parecer da força de segurança competente (GNR), cujo parecer é favorável condicionado ao cumprimento de condicionantes.

Em face da análise efetuada sou da opinião que se poderá deferir a pretensão da requerente

desde que sejam cumpridos os seguintes condicionamentos:

- a) Cumprir com o teor do parecer da GNR que se junta em anexo;
- b) A suspensão do trânsito seja apenas pelo período estritamente necessário à realização da Procissão das Velas;

O órgão competente para autorizar a suspensão do trânsito, tal como previsto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, é a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, sempre que circunstâncias excecionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma Câmara Municipal, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

No caso presente o caráter excecional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:

- a. Próxima de reunião de Câmara é apenas no dia 18 de maio em curso;
- b. A data da realização da Procissão das Velas é já no dia 12 de maio em curso, muito antes da realização da próxima reunião de Câmara;

Assim, caso V. Exa entenda que o presente ato é revestido de caráter de urgência e necessidade, nos termos do n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e caso concorde com o parecer técnico, poderá:

1. Aprovar o condicionamento e a suspensão do trânsito para efeitos da realização da “Procissão das Velas”, condicionado ao cumprimento das considerações que constam na informação técnica;
2. Ordenar a publicitação da suspensão e condicionamento do trânsito conforme previsto no n.º4, artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, tendo em consideração o motivo urgente da pretensão, incompatível com o cumprimento do prazo referido no n.º1 do referido artigo 12.º;” -----

Sobre esta informação, datado a 10 de maio, o senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte **DESPACHO**: “Deferido, nos termos e com os fundamentos constantes da informação técnica. Leve-se à Câmara Municipal para ratificar o ato praticado no uso das competências atribuídas no n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

**DELIBERAÇÃO**: Ratificado, por unanimidade. -----

### **3. OBRAS MUNICIPAIS:**

#### **1. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª Fase:**

##### **1. 2.ª Prorrogação do prazo de execução:**

(E. 2911-c): Requerimento da gerência da sociedade comercial “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, adjudicatária da empreitada “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª Fase”, a solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, até ao dia 15 de setembro de 2022, o que justifica com a dificuldade na aquisição de materiais e de mão-de-obra específica bem como com os períodos prolongados de chuva, que atrasou os trabalhos. -----

Sobre este assunto foi prestada a seguinte **Informação Técnica**:

“Pretende a firma empreiteira Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., que está a executar a obra referida em epígrafe, que lhe seja concedida a prorrogação do prazo até 15 de setembro de 2022 para conclusão da mesma, uma vez que não pode terminar as obras no prazo

concedido devido aos seguintes factos:

- “atendendo a dificuldade da aquisição de material ainda vinda do Covid-19 e continuando ainda com mais dificuldade desde que se gerou a guerra;
- dificuldade na aquisição de mão de obra específica, para vários serviços;
- períodos prolongados de chuva atrasou os trabalhos expostos a mesma”.

Informo que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, está na esfera das competências do órgão Câmara Municipal, pelo que, deverá a mesma ser decidida na próxima reunião de câmara.

Referir que a obra iniciou a 19 de novembro de 2020 e o prazo terminará a 31/05/2022. Assim, em face da análise técnica efetuada, a obra tem passado por várias condicionantes, iniciando logo num período de Estado de Emergência decretado pelo Estado Português na sequência da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2, em que se observou desde logo um ritmo mais lento nas obras públicas, como na presente empreitada, com informação por parte dos industriais de construção civil de atrasos nas entregas de materiais, infeções e quarentenas de funcionários, adaptação ao teletrabalho, dificuldade em efetivação de reuniões de obra e as demais condicionantes que a pandemia impôs na indústria da construção civil e sector industrial conexo, que se estenderam pelos sucessivos confinamentos impostos. Acresce que a presente empreitada atravessou alguns períodos climatéricos adversos ao tipo de trabalhos a desenvolver em estruturas de betão armado e respetiva movimentação de terras, bem como acabamentos e arranjos exteriores com especial incidência em dezembro de 2020, início de 2021 e no trimestre passado. Também durante o presente ano de 2022 e em 2021 tem havido falta de mão-de-obra, mas principalmente uma falta de matéria prima e materiais de construção civil que não era previsível, ao que acresce a subida desmedida do seu preço, levando as associações do sector como a AICCOPN a defender a criação de um fundo para cobrir aumentos de custos nas obras públicas, como efetuado em Itália e em França, e neste mês a Ordem dos Engenheiros emitiu um comunicado sobre esta problemática a solicitar que o Estado tome medidas.

Assim, sou da opinião que poderá vir a ser concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro, pois tecnicamente é necessária para o que falta executar de obra e justificada pelo exposto anteriormente, nunca esquecendo que nesta fase é ainda difícil de prever quando será retomada a normalidade no sector da construção civil.

No caso do deferimento, devem os serviços administrativos enviar ofício à firma empreiteira a informar desse facto.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por maioria, nos termos e com os fundamentos da informação prestada, tendo-se abtido os senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

## 2. Proposta de trabalhos complementares n.º 2 e trabalhos a menos:

Sobre este assunto, elaborada pelo técnico gestor do contrato desta empreitada, foi presente a seguinte **PROPOSTA**;

### “I – INTRODUÇÃO

A obra foi iniciada em 19 de novembro de 2020, para ser executada no prazo de 365 dias, tendo sido prorrogado na última reunião da câmara municipal até 31/05/2022.

A mesma consiste na 1.ª fase de construção do estádio municipal, e como tal haverá uma 2.ª fase



para conclusão do projeto na sua globalidade.

Desta 1.<sup>a</sup> fase faz parte a componente estrutural principal das bancadas, os compartimentos do piso superior (quatro instalações sanitárias para o público, bar e bilheteira), parte do interior dos balneários no piso inferior e entrada pedonal e automóvel, e mais recentemente a escadaria de emergência ao fundo das bancadas que configurou os Trabalhos Complementares N.º 1 aprovados pela Exma. Câmara Municipal.

Da 2.<sup>a</sup> fase faz parte a remanescente área interior dos balneários no piso inferior, a cobertura da bancada mais central, alguns arranjos exteriores e ampliação da iluminação das torres.

Acontece que, com o desenvolver desta obra toma-se a perceção que é importante efetuar algumas alterações e atualizações de sistemas, visto que os projetados em 2015 já não são os mais eficientes, e ocorreram circunstâncias não previstas desde lá até então:

- previa-se inicialmente que a zona do estádio viesse a ter rede pública de gás, mas até à presente data não existe rede no local, e já não é viável a instalação da mesma nessa zona poente da Vila pois colide com as intervenções novas efetuadas nos pavimentos dos arruamentos envolventes no âmbito do PARU de Mesão Frio; o que dificulta a instalação de equipamentos a gás para aquecimento de águas sanitárias, inicialmente previstos;
- desenvolvimento de novas soluções de bombas de calor com tecnologia inverter e refrigerante natural R290, com modulação da potência térmica (20-100%) e da velocidade da bomba circuladora (20-100%);
- possibilidade de integração das bombas de calor atuais com energia fotovoltaica, o que permitirá ao município recorrer a energias mais baratas e sustentáveis;
- em termos de instalações elétricas, existem atualmente melhores detetores de presença para acionar a iluminação em tempo real de utilização, em detrimento de um controlo centralizado que necessita do acionamento humano e em caso de falta de controlo os custos de energia são superiores, e por outro lado, ficam instalados a uma distância de segurança dos utilizadores dos espaços.

E é com base nestas circunstâncias não previstas que surge a necessidade de realização de trabalhos não previstos no contrato inicial em espécie, sendo certo, que da alteração global não resulta um valor acrescido para o município, pois de tais alterações resultam trabalhos a menos de valor superior.

Deste modo pretende-se submeter a presente proposta de trabalhos complementares a mais e de trabalhos a menos a apreciação de acordo com a orçamentação e quantificação que se anexa e desta faz parte integrante, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 370.º e n.º 1 e 2 do art.º 379.º do C.C.P..

## II – ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

### TRABALHOS COMPLEMENTARES e TRABALHOS A MENOS

A presente proposta de trabalhos a mais e a menos incide sobre:

- a) Sistema de águas quentes sanitárias: nos termos do projeto de AVAC o aquecimento para esta 1.<sup>a</sup> fase da obra está previsto ser por intermédio de grupo de esquentadores com ligação em cascata, que consiste numa combustão atmosférica negativa pois implica perda de calor para a atmosfera e como tal pouco eficiente atualmente; em contraponto, as bombas de calor

atuais e a que se propõe em concreto na presente alteração, tem uma eficiência energética muito superior e pretende-se com classificação A++, menos poluente, e possibilita efetuar a permuta de calor com o ambiente, aproveitando a temperatura do próprio ar ambiente e com um COP médio próximo de 5, que significa que por cada KW de energia consumida produz cerca de 5 KW de energia térmica; em simultâneo, pretende-se implementar um depósito acumulador mais atual, com corpo em aço inox em vez de aço vitrificado e com duas serpentinas ao invés de uma, para que uma possa ligar já nesta fase e a segunda permita interligar futuramente aos painéis solares;

- b) Instalação elétrica: para se instalar um sistema de controlo de iluminação mais autónomo e atual, é necessário instalar detetores de presença de teto que ligue a iluminação só nos momentos em que os compartimentos são utilizados, desligando automaticamente na ausência de utilizadores, em detrimento da solução centralizada prevista.

### III – QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

De acordo com o levantamento e orçamento em anexo, é apresentada a lista de trabalhos a menos e são propostos trabalhos complementares de espécie diferente do contrato, não estando, portanto, o seu preço definido no contrato inicial, sendo agora proposto para posterior análise pelo empreiteiro nos termos do n.º 2 do art.º 373.º do C.C.P..

A cada um desses tipos de trabalhos correspondem os seguintes custos:

1. Trabalhos complementares de espécie diferente do contrato: 30.390,00 €;
2. Trabalhos a menos: 30.459,14 €.

O custo total dos trabalhos complementares acumulados é de 54.805,46 € + 30.390,00 € = 85.195,46 €, estando este dentro do limite de 50% do valor contratual (613.500,00 € x 50% = 306.750,00 €) conforme disposto no art.º 370.º do C.C.P..

### IV – PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, já que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, está na esfera das suas competências, que seja aprovada a presente proposta de Trabalhos Complementares n.º 2 necessários à execução da obra em causa, pelo total de 30.390,00 €, e que seja notificado o empreiteiro para os executar nos termos do art.º 371.º do C.C.P., e que seja aprovada a lista de Trabalhos a Menos no valor de 30.459,14 € e que seja notificada a firma empreiteira com a ordem de não os executar nos termos do art.º 379.º do C.C.P. e deduzido o preço correspondente ao preço contratual.

O prazo proposto para execução dos trabalhos complementares é durante o prazo ordinário de execução da obra, sendo que, à data, perspetiva-se a necessidade de uma segunda prorrogação de prazo, já solicitada pela firma empreiteira e com parecer favorável destes serviços técnicos, cuja decisão propôs-se tomar igualmente na próxima reunião da Câmara Municipal de dia 18/05/2022.

Dos trabalhos agora propostos junta-se o respetivo mapa de trabalhos e quantidades, mantendo-se aproximadamente as localizações dos desenhos iniciais, que deve ser entregue à firma empreiteira.

Por último, referir que a soma do valor do contrato inicial (613.500,00 €) com o valor dos

trabalhos adicionais n.º 1 (54.805,46 €) e da presente proposta de trabalhos adicionais n.º 2 (30.390,00 €) é de 698.695,46 €, abaixo do limiar dos 750.000,00 € que dispensou inicialmente o envio do processo para Visto do Tribunal de Contas.

Em termos financeiros, a D.A.F. deve proceder ao enquadramento orçamental dos trabalhos, e os mesmos devem ser alvo de contratualização. Uma vez que o valor dos trabalhos a menos é superior ao dos trabalhos complementares agora propostos, não será necessário reforçar a caução da empreitada.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

## **2. Reabilitação do Castro de Cidadelhe com Construção de Edifício de Apoio e Percursos envolventes:**

Foram presentes, o Relatório Final de análise das propostas ao concurso público da empreitada do “Reabilitação do Castro de Cidadelhe com Construção de Edifício de Apoio e Percursos envolventes”, elaborado pelo júri do procedimento, contendo a proposta de adjudicação da empreitada ao concorrente “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, pelo preço de € 234.455,82 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, bem como a minuta do respetivo contrato, os quais foram aprovados, por unanimidade. -----

## **5. FINANÇAS:**

### **2. Contratualização de um empréstimo de médio longo prazo, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e detêm um conjunto de atribuições e competências, suportado em recursos humanos, património e finanças próprios, tal como estabelecido no regime jurídico das autarquias locais, no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por RJUAL, destacando nós com relevância para a presente informação, as atribuições relacionadas com os Transportes e Educação.

O exercício das mencionadas atribuições assim como a proliferação de diplomas legais que tem vindo a ser publicados em ordem a atribuir às autarquias competências outrora exclusivas do Estado, torna necessário que os órgãos do Município (Assembleia e Câmara Municipal), através das suas competências assegurem a sua realização, sendo que no domínio da Educação assume particular importância o assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º).

O parque automóvel do Município de Mesão Frio, responsável pela realização dos transportes escolares, era caracterizado por viaturas com um número considerável de anos de vida útil. Acresce a tal, o facto de as viaturas destinadas àquele tipo de transporte, ficarem desprovidas de habilitação legal (licença de TCC – Transporte Coletivo de Crianças) quando atinjam os dezasseis anos sobre a data da matrícula original.



Contudo a publicação do Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, veio permitir, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, que nos anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023, se alargue a idade máxima dos veículos afetos ao transporte de crianças, com lotação superior a nove lugares, com antiguidade não superior a 18 anos, contados desde a data da primeira matrícula.

A prorrogação da vida útil das viaturas não soluciona o problema existente na frota automóvel municipal ou seja, não exime a autarquia de a curto prazo ter de renovar a frota por forma a cumprir os requisitos mínimos para a execução do transporte escolar. A renovação da frota afeta ao transporte de escolar tendo sido efetuada por harmonização, entre as viaturas novas e as mais antigas, como é o caso da aquisição do autocarro com a matrícula AI-81-LG, para substituição da viatura de marca TOYOTA, de matrícula 71-BT-80. Por outro lado a existência de viaturas não abrangidos por aquela disposição legal, cujo limite de vida útil ocorre em 2023, como é o caso da viatura com a matrícula 69-DD-38 e o sinistro com perda total da viatura 69-DD-37, sustenta a necessidade desta autarquia, de adquirir novas viaturas, em ordem a prosseguir o fim a que se destinam as mesmas, o transporte escolar.

Evidenciada a carência daqueles equipamentos de transporte no parque automóvel destinado aos transportes escolares, importa definir a forma de financiamento da sua aquisição. A vivência da situação epidemiológica no decorrer dos últimos 2 anos tem levado a uma diminuição das receitas, o que não permite ao Município, de acordo com o Plano de Tesouraria disponível, a total e imediata liquidação do valor monetário definido como preço base, sob pena de se perder capacidade económica para suportar os encargos previamente definidos e de idêntica pertinência e importância.

Torna-se assim imprescindível o recurso ao crédito financeiro externo, no montante total correspondente à aquisição da viatura pesada de passageiros, cujo preço base de contratualização, se insere na margem disponível quer no início do exercício (2022), quer à data, prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual. Salienta-se que no cálculo desta margem não foi incluído, a dívida da empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, resultante da n/participação naquela empresa, por esta empresa não nos ter remetido os dados necessários ao seu apuramento.

***a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (doravante designado RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e os limites de endividamento das autarquias locais.***

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (n.º 1 do artigo 238.º, da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que *“as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções”* (n.º 1); e *“pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei”* (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe a al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

#### **b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.**

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º do RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, que no que respeita a este município, a 01 de janeiro de 2022, é de 540.403,28€ (2.702.016,38€ \* 20%), podendo no decorrer do exercício aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados, sempre pelo Tribunal de Contas aquando da fiscalização prévia do processo de empréstimo. Contudo o limite da margem poderá vir a corresponder ao montante global da margem disponível, na eventualidade da LOE 2022 vir prorrogar os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto.

#### **c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos**

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”*.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.752.751,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **375.275,10€** (3.752.751,00€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a aquisição daquele equipamento de transporte, no corrente ano de 2022, assenta na importância total de 126.695,74€, preço base alcançado por consulta a procedimento anterior, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2022 (375.275,10€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil dos ativos fixos tangíveis é contabilizado por aplicação do método de depreciação de linha reta, (NCP 5) que no caso do veículo automóveis pesados de passageiros, é de **7 anos**, prazo este assumido para a duração do contrato de empréstimo.

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que as mesmas deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º, sendo esta aferição realizada com base no Plano de Amortização, que deverá acompanhar a proposta.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, para o financiamento da **“Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€”**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento para a **“Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€”**,
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de **126.695,74€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 7 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** O montante contratualizado será utilizado numa única tranche;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 06 de junho de 2022;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2017 a 2021).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
  - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar **“Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento**



*da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€”;*

b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432\*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

➤ **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 15 de junho, pelas 10H.

➤ **Designação de Júri:** Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro, Técnico Superior e Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **6. DIVERSOS:**

### **1. Voto de reconhecimento e mérito à equipa de Juniores C – Iniciados, do Sport Clube de Mesão Frio:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A equipa de Juniores C – Iniciados, do Sport Clube de Mesão Frio, sagrou-se Campeã Distrital da Divisão de Honra, da Associação de Futebol de Vila Real. Este grande feito é motivo de regozijo, para o nosso concelho, pelo que se pretende congratular toda a equipa pelo compromisso com que honrou as cores do clube.

Assim, como forma de reconhecer, publicamente, este feito, proponho a aprovação de um voto de reconhecimento e mérito à equipa, nela incluindo os seus corpos dirigentes, treinadores e jogadores, a oferta de uma medalha comemorativa aos atletas e treinadores e uma placa ao Sport Clube de Mesão Frio, que serão entregues, em cerimónia oficial, no Salão Nobre dos Paços do Município, a realizar no dia 30 de maio, a que se seguirá um lanche.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

### **2. Férias desportivas:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A organização de campos de férias destinadas a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, como as componentes desportivas, sociais e ambientais e que têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.



Nessa senda, tem sido desenvolvido, dinamizado e promovido pela autarquia, anualmente, programas de Férias de Verão que permitem aos seus utilizadores (crianças com as idades compreendidas entre os 6 e 13 anos e que frequentam o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade – artigo 3º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, doravante designado por Regulamento), atividades de tempos livres que permitem um desenvolvimento saudável e integral e que representam um apoio às famílias no que diz respeito a proporcionar uma ocupação para os seus educandos durante aquelas pausas letivas.

À semelhança de anos anteriores e uma vez que a situação pandémica tem tendência a estabilizar e o local definido proporciona condições de segurança (AEPAN), será possível aos serviços da autarquia concretizarem um plano de atividades lúdicas e desportivas para o período de férias escolares de verão para as crianças de Mesão Frio com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade, conforme dispõe o artigo 3º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio.

A efetividade da realização das atividades propostas, sujeita-se à aprovação da Câmara Municipal no que diz respeito à fixação de um período de inscrição, da indicação da data em que se realizarão as atividades propostas, do número de crianças por quinzena assim como da possibilidade de inscrição consecutiva, a aprovação do programa com inclusão das atividades, locais e componente financeira, cartaz publicitário, assim como do valor a imputar a cada utilizador pela participação nas férias lúdicas.

Na decorrência do exposto, tenho honra de propor a este digníssimo órgão executivo que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento, aprove:

- ✚ Programa das férias lúdicas, com inclusão dos locais e atividades (artigo 1.º, n.º 1 do Regulamento);
- ✚ Fixação do período de 6 a 20 de junho para se efetuarem as inscrições no Balcão Único de Atendimento;
- ✚ Fixação do período de 4 de julho a 26 de agosto, como o período temporal para a realização das atividades lúdicas (artigo 4.º do Regulamento);
- ✚ Possibilidade de inscrição em três quinzenas e fixação do limite máximo de 50 crianças por quinzena (artigo 2.º, n.º 4 do Regulamento);
- ✚ Valor de 30€ a cobrar por quinzena (artigo 2.º, n.º 2 do Regulamento);
- ✚ Aprovação de cartaz publicitário;
- ✚ Cedência de transporte para as atividades e transporte do domicílio até à sede concelhia para alunos residentes no concelho.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

### **3. O.T.L. Jovem:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“O Programa Municipal OTL Jovem, criado em junho de 2013, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres e das férias escolares dos jovens, entre os 14 e os 18 anos,

orientando-os para o desempenho das atividades que, simultaneamente contribuam para a sua formação e sejam úteis à comunidade, estimulando o espírito de cidadania.

Pretendendo-se igualmente, dar resposta e melhorar a oferta, numa área de intervenção que se revela prioritária, sobretudo junto dos jovens do nosso Concelho, uma vez que o Programa preenche uma lacuna nos tempos não letivos. Assim, o OTL Jovem de 2022, para uma eficaz operacionalização, deverá imperiosamente obedecer aos seguintes requisitos.

- ✚ A execução do programa em 4 quinzenas, a decorrer de 04 de julho a 26 de agosto;
- ✚ O período de inscrições de 06 a 20 de junho de 2022, no Balcão Único de Atendimento;
- ✚ A limitação a 40 jovens, 10 por quinzena;
- ✚ Distribuição dos jovens pelas áreas da Cultura e Património; Ambiente/Proteção Civil; Apoio a Atividades Municipais e Apoio a Equipamentos Municipais;
- ✚ A ocupação diária dos jovens de 3 horas conforme estipula o n.º 6 do RMOTL;
- ✚ A seleção dos jovens seja feita por ordem de inscrição;
- ✚ A participação dos jovens está limitada ao máximo de duas quinzenas, não podendo ser consecutivas, como estipula o n.º 6 do RMOTL;
- ✚ A contratualização de seguro de acidentes pessoais, conforme estipula o n.º 9 do RMOLT;
- ✚ A assunção de compromissos pelos serviços competentes num valor aproximado de 1.300,00€; para atribuição das bolsas e seguro.
- ✚ Que fique responsável pela operacionalização do OTL Jovem 2022, o técnico superior Dr. Nelson Fonseca.

Assim, proponho que a Câmara Municipal nos termos das atribuições nos domínios da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 setembro da Lei 75/2013 de 22 de setembro, aprove o programa OTL Jovem 2022, nos termos apresentados.” ---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. Acordo de Colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo 2021/22:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Em 02 de setembro de 2021, foi aprovado os termos e condições do Acordo de Colaboração celebrado para o ano letivo 2021/2022 com o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, doravante designado AEPAN, ao abrigo das atribuições e competências conferidas às autarquias locais na área da Educação, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Resulta da cláusula 12.ª daquele Acordo, que a autarquia compromete-se a estudar as propostas para as visitas de estudo, uma por departamento curricular, conforme Plano Anual de Atividades do AEPAN.

Atento a tal, vem a Exma. Sra. Diretora do AEPAN solicitar transporte para a realização de 2 visitas de estudo, ao Parque Biológico da Serra das Meadas – Lamego, a realizar no próximo dia 20 e 23 de maio, para os alunos do 1.º CEB e pré-escolar, que de acordo com a análise técnica efetuada aos documentos 2958 e 2978/2022, datados ao dia de hoje, as visitas de estudo estão previstas no PAA do AE, e que a cláusula 2ª estabelece que a Câmara Municipal de Mesão Frio,

compromete-se a colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino, ao nível do transporte escolar, logística, entre outras, pelo que, o pedido está corretamente enquadrado.

Face ao exposto, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a cedência dos referidos transportes, bem como o almoço volante sugerido.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**5. Afetação e fixação do preço de artigos promocionais – (placas magnéticas personalizadas):**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Para efeitos da promoção e divulgação deste concelho vão ser adquiridas placas magnéticas, contendo 7 imagens alusivas, designadamente, do brasão, do pelourinho, do barco rabelo, do biscoito de Vila Marim, da igreja de Cidadelhe, de tanoaria e de castanhetas, que pretendemos afetar e disponibilizar, para venda ao público, no Posto de Turismo.

Estes produtos, tendo por base o processo de contratação, que está a decorrer, terão o custo unitário de € 1,18.

Atendendo a que a sua procura se antevê que seja feita essencialmente por turistas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere no sentido de afetar a venda a totalidade dos produtos adquiridos, estabelecendo o preço unitário de € 2,50, Iva incluído.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**6. Cedência de espaço à empresa intermunicipal AdIN:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 2 de abril do ano 2020 aprovou a cedência à empresa “ADIN – Águas do Interior Norte”, “...em regime de comodato, por quatro anos, do lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, com a área de 3060 m2, ..., destinado à instalação da sua estrutura local, constituída por um escritório, instalações sanitárias e balneários, com autorização para a colocação de contentor marítimo, para funcionar como armazém, e ocupação do restante espaço com materiais e parqueamento de viaturas, todo ele vedado através da construção de um murete, encimado com rede e com um portão, sem que haja lugar ao pagamento de benfeitorias.”

Em resultado dessa deliberação, o referido lote de terreno encontra-se, nesta data, ocupado e onerado com um comodato, por 4 anos, a favor da empresa ADIN.

Acontece, porém, que o mesmo é apto para a localização e instalação do reservatório de alimentação da rede de distribuição de gás, na Vila de Mesão Frio e deseja-se viabilizar a sua

aquisição pela empresa concessionária deste serviço, desenvolvendo-se, a partir dali, a rede de distribuição domiciliária de gás.

No sentido de viabilizar esta concretização, foram estabelecidos contactos com a empresa comodataria, no sentido de lhe poder ser disponibilizado um outro espaço, alternativo, na Quinta de Vila Nova, propriedade desta autarquia, pretensão esta que foi aceite pelo Conselho de Administração da ADIN, em reunião de 3 de janeiro do corrente ano.

Atento o exposto, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal aprove a permuta com a empresa Águas do Interior Norte, do espaço cedido em regime de comodato, isto é, do Lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, com a área de 3060 m2, inscrito na matriz urbana sob o artigo 774, da freguesia de Mesão Frio (Santo André), por uma parcela de terreno com a área de 3000 m2, a delimitar, na Quinte de Vila Nova, inscrita na matriz rústica da mesma freguesia sob o artigo 172-D e do rés-do-chão do prédio urbano, contíguo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 967, devendo esta cedência observar as condições e durar até que seja concluído o prazo da cedência, aprovados na reunião da Câmara Municipal, referida.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----